



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8043
DATA 28/08/16 PÁG. 13
PUBLICADO EM 19/08/16
FONTE PAGADORA: -/-

(Processo nº 179234/2016)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
33/2014, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO PIAUÍ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.655/001-73, com sede na Praça Honório Santos, s/n, CEP: 64.760-000, neste ato representado por seu Prefeito, GIL CARLOS MODESTO ALVES:

Considerando a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes na melhoria técnica de seus serviços;

Considerando, outrossim, os termos do Ofício nº 40/2016 do Exmo. Sr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro – Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, informando o nome dos servidores ofertados pelo Município;

Considerando, ainda, a necessidade de retificação do Anexo Único, tendo em vista a inclusão do nome deste novos servidores e a aposentadoria do servidor Benedito dos Reis Sousa, pertencente ao quadro de pessoal do Município de São João do Piauí;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2016, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Aditivo tem por objeto alterar o Anexo Único do Convênio acima indicado, na seguinte forma: **a)** excluir, da relação constante do Anexo Único o nome do servidor BENEDITO DOS REIS SOUSA, pertencente ao quadro de servidores do Município de São João do Piauí, que estava cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJPI; **b)** incluir, da relação constante do Anexo Único o nome dos seguintes servidores: NOÉLIA VIEIRA DA SILVA, KLEIDIVAN SOUSA LIBÓRIO FREITAS, ANÉSIA BRÁS DA SILVA e ARNALDO CÍCERO DE NÓBREGA, todos do quadro de servidores do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.



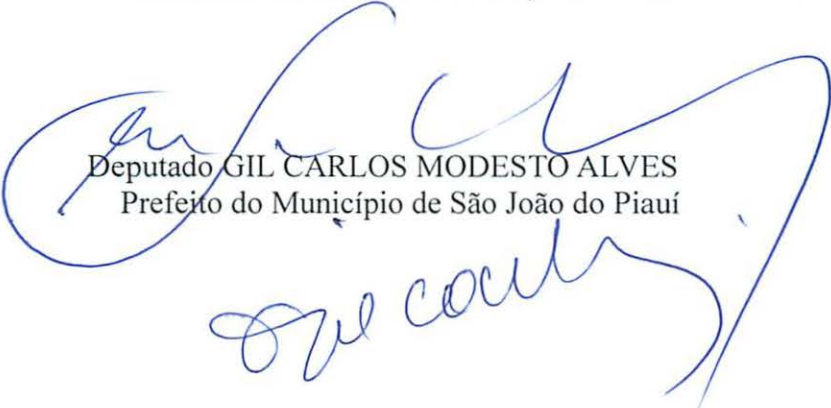
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 12 de agosto de 2016

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Deputado GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito do Município de São João do Piauí

Testemunhas: *U. C. P. A. P. A. I.*

1 - RG nº *22057645411* CPF nº *614125764-00*

Paulo Manoel Manoel
2 - RG nº *545863-11* CPF nº *974.530.113-80*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO:

**SERVIDORES DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,
CEDIDOS NESTA DATA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ/TJPI:**

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
NOÉLIA VIEIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
KLEIDIVAN SOUSA LIBÓRIO FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
ANÉSIA BRÁS DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
ARNALDO CÍCERO DE NÓBREGA,	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI



CPF nº 126.195.508-07 e do RG nº 15797453 SSP/SP
Representante Legal da Schneider Eletric It Brasil
Indústria e Comercio De Equipamentos Eletrônicos Ltda
BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
CLEBER PEREIRA DE MORAIS
CPF nº 022.619.978-92 e RG nº 15550347 SSP/SP
Representante Legal da Schneider Eletric It Brasil
Indústria e Comercio De Equipamentos Eletrônicos Ltda
BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 33/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 33/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 179234/2016 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO:** Município de São João do Piauí. **CNPJ do Conveniente:** nº: 06.981.344/0001-05. **CNPJ do Conveniado:** nº : 05.554.655/0001-73 **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 41/2015-CLC/TJ/PI. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 15/2015- TJ/PI. **OBJETOS:** 1) DO ADITIVO: Este Aditivo tem por objeto alterar o Anexo Único do Convênio acima indicado, na seguinte forma: a) excluir, da relação constante do Anexo Único o nome do servidor BENEDITO DOS REIS SOUSA, pertencente ao quadro de servidores do Município de São João do Piauí, que estava cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí TJPI; b) incluir, da relação constante do Anexo Único o nome dos seguintes servidores: NOÉLIA VIEIRA DA SILVA, KLEIDIVAN SOUSA LIBÓRIO FREITAS, ANÉSIA BRÁS DA SILVA e ARNALDO CÍCERO DE NÓBREGA, todos do quadro de servidores do Município de São João do Piauí.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.
DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 12/08/2016

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2016

Aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às nove horas e vinte e dois minutos (09h22min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias), Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Ausente, ainda, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. Presente o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Registrada a presença do Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Procurador do Estado, Procurador do Estado. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 20ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 04 de agosto de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.037, de 08 de agosto de 2016. Aprovada sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 04. 2015.0001.008638-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Agravada: LAVINIA CARVALHO MARTINS, representada por seu genitor Enio Daniel Pereira Martins. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo, integralmente, a decisão de fls. 36/43. Cumpra-se a ordem contida na decisão monocrática, remetendo-se os autos ao Ministério Público Superior (fls. 43). Sem sucumbência recursal (art. 85, § 1º, do CPC/2015) porque a decisão impugnada fora publicada antes de 10.03.2015 (Enunciado nº 07, do STJ). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias), Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Ausente, ainda, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. 05. 2014.0001.008763-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: A. S. DOS. S. Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) ADIADO. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Relator Designado: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para fins de mero prequestionamento, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator designado. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (férias), Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (viagem a trabalho) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Ausente, ainda, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento/suspeição: Desembargador Haroldo Oliveira Rehem. 06. 2015.0001.008776-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, representada por Edna Maria de Carvalho Linhares. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial superior, confirmar os efeitos da liminar deferida de fls. 67/71, e conceder, em definitivo, a ordem pleiteada, para determinar o fornecimento, às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, de fraldas descartáveis tamanho GG e alimentação fórmula nutricionalmente completa a base de proteína de soja, isenta de sacarose, glúten e lactose, em favor da paciente Maria Oliveira Carvalho. Sem custas em face de ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita, e sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião